



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 98/2026

Armação dos Búzios, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 6/2026 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, na forma que menciona”*.

Em tempo, encaminho (anexo), para ciência, o documento oriundo da Contadoria-Geral do Município onde informa não haver acréscimo financeiro na citada alteração de nomenclatura.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.05 10:52:45 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 12 de fevereiro de 2026.

Ao,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Assunto: Resposta ao Processo n.º 17.000/2025

Tendo em vista o questionamento feito pela Secretaria Municipal de Turismo, através do processo 17.000/2025, salientamos que se faz irrelevante monetariamente a mudança de nomenclatura e acréscimo de atribuições à Secretaria Municipal de Turismo, não havendo assim nenhum acréscimo financeiro informado no processo até o presente momento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Hipólito Alves dos Reis
Contador-Geral
CRC/RJ 104038/O-0



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 6/2026

Armação dos Búzios, 26 de fevereiro de 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre alterar a Lei n.º 1.619, de 28 de janeiro de 2021, na forma que menciona, visando alterar o nome da Secretaria Municipal de Turismo e suas atribuições, sem quaisquer ônus para os cofres públicos”*.

A economia de Armação dos Búzios depende muito do turismo. Para avançarmos em novas vertentes, precisamos nos dedicar ao desenvolvimento econômico em atividades auxiliares ao setor do turismo e que complementem a economia local.

Importante destacar que a nível Federal e Estadual existem essas estruturas com verbas e projetos específicos, o que mostra a necessidade da alteração ora enviada para apreciação deste respeitável Poder Legislativo.

São por esses fundamentos que rogo aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração a Vossas Excelências.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.05 11:11:24 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre alterar a Lei n.º 1.619, de 28 de janeiro de 2021, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 3º, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º [...]:

[...]

XIII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDES);

[...]”

Art. 2º Altera a Seção XIII, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Seção XIII

“Da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico”

Art. 3º O art. 45, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 45. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico possui as seguintes atribuições:

.....

VII - formular, elaborar e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como coordenar e implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos do comércio e serviços, da indústria, do turismo e promoção de emprego e renda;

VIII – promover a pesquisa e o desenvolvimento voltado para soluções que compatibilizem o desenvolvimento e a preservação dos recursos naturais do Município;

IX – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades socioeconômicas do Município;

X – criar uma economia solidária no Município;

XI – estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da

qualidade da infraestrutura turística municipal;

XII – formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para o apoio às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;

XIII – promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a estimular o fortalecimento e formalização de micro e pequenas empresas;

XIV – planejar e implementar ações de desenvolvimento do empreendedorismo, em especial por meio de iniciativas dirigidas às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;

XV – manter ligação com o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSIM, visando a aderência às políticas implementadas pelo Governo Federal;

XVI – criar condições favoráveis e facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município;

XVII – articular, respeitados os princípios da Administração Pública, entre partes interessadas na criação de novos nichos empresariais;

XVIII – representar o Município em eventos externos;

XIX – gerenciar administrativamente e fiscalizar o cumprimento dos acordos empresariais do Município;

XX – gestão, estímulo e apoio à atividades e projetos especiais do Município;

XXI – estimular a formação de redes colaborativas de desenvolvimento entre as Secretarias e o empresariado da cidade com possíveis investidores;

XXII – estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal;

XXIII – formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para o apoio às micro e empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;

XXIV – promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a estimular o fortalecimento e formalização de micro e pequenas empresas;

XXV – criar condições favoráveis e facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município;

XXVI – mediante parceria com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), oferecer a prestação dos seguintes serviços:

a) efetuar o registro dos atos relativos às empresas (constituição, alteração, extinção, registro de livros e outros);

b) guardar os documentos, preservando, assim, a sua autenticidade;

c) prestar informações sobre as empresas a órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e a outras juntas comerciais;

d) zelar pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

e) manter um cadastro atualizado com informações sobre as empresas;

f) efetuar o registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas;

g) realizar a administração do Sistema do Registro Integrado (REGIN) no Município, sistema que integra os órgãos públicos e prefeituras, no que se refere a registro de empresas.”

Art. 4º Altera o art. 46, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 46. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Art. 5º Fica revogado o §1º, do art. 46, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 6º Altera o art. 46, §§ 2º, 4º, 5º, 9º e 13, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 46.....

...

§ 2º Compete ao Subsecretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a responsabilidade pela Secretaria na ausência do Secretário e também pela criação e elaboração de novos projetos para serem desenvolvidos pela Pasta, bem como em todas as suas distribuições em cada projeto desenvolvido, auxiliando o Secretário no direcionamento dos expedientes.

.....

§ 4º Compete ao Coordenador de Eventos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, coordenar a realização de eventos públicos e demais funções delegadas pela Chefia da Pasta.

§ 5º Compete ao Gerente de Eventos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dar suporte à Coordenadoria de Eventos no exercício de suas funções.

.....

§ 9º Compete ao Supervisor II, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, chefiar o atendimento ao público em geral.

.....

§ 13. Compete ao Supervisor I Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2026.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.05 11:16:40 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito